



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 49/2025

Autorizo o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal “Conviver Lajeado ” de Valorização e Promoção da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Lajeado, e dá outras providências.

Art. 1º Autorizo o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Lajeado, o Programa Municipal “Conviver Lajeado”, voltado à promoção do bem-estar, inclusão social e valorização da pessoa idosa, por meio da realização de atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa “Conviver” poderá ter como objetivos:

- I – Promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;
- II – Estimular a autonomia, autoestima e participação social da pessoa idosa;
- III – Oferecer espaços de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários;
- IV – Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, artísticas e educacionais;
- V – Desenvolver ações de prevenção à saúde física e mental da população idosa;
- VI – Combater o isolamento social e todas as formas de negligência, discriminação, violência e exclusão contra a pessoa idosa.

Art. 3º O Programa consiste em desenvolver a criação e manutenção de Grupos de Convivência para Idosos, organizados em diferentes bairros do município.

Parágrafo único. Os grupos poderão realizar:

- I – Oficinas de música, dança, artesanato, teatro e expressão corporal;
- II – Atividades físicas adaptadas e recreativas;
- III – Palestras e rodas de conversa sobre saúde, direitos, cidadania e envelhecimento;
- IV – Eventos culturais, bailes, passeios e festividades comemorativas;
- V – Apresentações artísticas, corais e projetos intergeracionais.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 4º O Programa “Conviver Lajeado” será de responsabilidade do Executivo, sendo esse o responsável por designar coordenador municipal e as secretarias que realizarão os devidos trabalhos e atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e outras entidades públicas ou privadas, visando à ampliação das ações do programa.

Art. 6º As ações do Programa observarão o disposto no:

I – Art. 3º da Lei nº 10.741/2003, que assegura ao idoso todos os direitos fundamentais da pessoa humana, com garantia de oportunidades e acesso a bens culturais, sociais e educacionais;

II – Art. 10 da Lei nº 8.842/1994, que prevê programas de integração da pessoa idosa à vida comunitária;

III – Art. 230 da Constituição Federal, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa transformar em política pública permanente o já bem-sucedido Projeto Conviver Lajeado, promovido pela Prefeitura de Lajeado há mais de 28 anos. Através da institucionalização do programa, busca-se garantir que as ações voltadas à pessoa idosa não dependam exclusivamente da vontade de gestões temporárias, assegurando continuidade, ampliação e aprimoramento das atividades que proporcionam melhor qualidade de vida, autonomia e bem-estar à população idosa de Lajeado. Este programa é uma resposta concreta à mudança no perfil demográfico do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, que apresenta um acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Brasil possui mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando 15,6% da população nacional. Em 2010, esse percentual era de apenas 10,8%, demonstrando um crescimento expressivo da



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

população idosa em pouco mais de uma década. No Rio Grande do Sul, a realidade é ainda mais evidente: o estado possui o maior percentual de pessoas idosas do Brasil, com cerca de 20% da população acima de 60 anos. A tendência é de que esse número continue crescendo, o que exige a implementação de políticas públicas efetivas para garantir os direitos e o bem-estar dessa parcela da população. De acordo com as projeções do IBGE, até 2050, o número de idosos no Brasil superará o de crianças e adolescentes, o que torna urgente a criação de programas que promovam envelhecimento ativo, inclusão social, autonomia e prevenção de situações de negligência, isolamento e violência. Neste contexto, o Programa “Conviver” se apresenta como uma iniciativa consolidada, com impacto social positivo, reunindo atualmente 18 grupos de convivência em diferentes bairros de Lajeado. Por meio de atividades educativas, culturais e recreativas, o programa contribui diretamente para o bem-estar físico e emocional da pessoa idosa, além de estimular a convivência comunitária e a cidadania. A aprovação deste Projeto de Lei garantirá a continuidade e ampliação do programa, alinhando o município de Lajeado às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Art. 230 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado em assegurar os direitos da pessoa idosa, promovendo sua dignidade, independência e participação ativa na sociedade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de junho de 2025.

**VEREADORA LISANDRA QUINOT PERSCH**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FCF443EC) no site:  
<https://citta.click/aS229uaU>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 003236 de 17/06/2025 11:23:56		 FCF443EC
Documento	Processo	
000010 / 2025	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** LISANDRA QUINOT PERSCH  
**CPF:** 695\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 17/06/2025 11:15:52  
**Local:** IP: 177.38.157.14

Hash do documento (SHA-256): df15be5706080c5f2c5ce61a4253320ca9835d3376c23ace20bbbc7e65e5c05f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.